



CONTRATO Nº 069/2026

Contratação de empresa para consultoria na área de tecnologia da informação e dados da Gestão Pública da Saúde, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E CRISTIAN THAIUR DOS SANTOS NONNENMACHER.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CRISTIAN THAIUR DOS SANTOS NONNENMACHER (DATA PLACE)** estabelecida na Rua Eugenio Veríssimo, nº 389, Bairro Centro, na cidade de Tupanciretã/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.973.972/0001-63, representado neste ato por seu representante legal, **CRISTIAN THAIUR DOS SANTOS NONNENMACHER**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado por INEXIGIBILIDADE nos termos do art. 74, III da Lei 14.133/21, têm, entre si, certo e ajustado, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto a contratação de empresa para Consultoria na área de tecnologia da informação e dados da Gestão Pública da Saúde, conforme Processo nº 144/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços consistem na consultoria estratégica para integração de pontos municipais, modernização da gestão de licitações, adequação normativa em Tecnologia da Informação, sincronização de hardware e software e estruturação de governança digital.

O serviço envolve:

- Diagnostico organizacional da estrutura administrativa e tecnológica;
- Definição de arquitetura de integração entre sistemas;
- Modelagem de fluxos licitatórios e administrativos;
- Elaboração e adequação de normativos de TI;
- Implementação de metodologias próprias de governança e análise de dados;



- Acompanhamento estratégico e transferência de conhecimento (com 4 visitas presenciais mensais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor mensal de R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais)**, totalizando o valor de **R\$43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 meses, a contar de 01 de março de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços dentro do que está previsto no referido Contrato;

4.2. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela servidora MARTA PETRI, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 409 de 06 de junho de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2075 Rúbrica 33.90.39.05 Recurso 1.666.4001

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 11 de março de 2026.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

CRISTIAN THAIUR DOS SANTOS NONNENMACHER
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____